



AO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS
SETOR DE LICITAÇÕES

REF : EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação

LICS SUPER ÁGUA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.857.522/0001-65, com sede na Linha Cristal s/nº, Cidade de Selbach-RS, por seu representante legal Clóvis Bourscheid, portador da Cédula de Identidade nº 1051793068 SSP/RS, infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** de EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019 conforme as razões que passa aduzir.

BREVE RELATO

O Município de Fortaleza dos Valos lançou o presente edital acima enunciado com o seguinte objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de estações de tratamento líquido de água em regime de comodato, monitoramento e controle de qualidade dentro dos padrões da legislação vigente do MS, acima referidos, na forma do anexo I deste Edital.

A empresa ora impugnante presta serviços de controle, monitoramento e tratamento da qualidade da água e afins, atuando em vários municípios gaúchos, e neste ato pretende participar do referido processo licitatório.

Contudo, deparando-se com a situação inusitada, a qual de forma inequívoca causa ofensa aos atos vinculados ao qual está adstrita à referida modalidade e o ente público, passa-se à impugnação de determinados pontos do instrumento convocatório.

ITEM DO EDITAL IMPUGNADO

Trata-se de parte do **1-OBJETO** e o **Anexo I - Especificação do Objeto - Formulário Padronizado de Proposta, número 1 e 10**, do anexo.



FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 33 (TRINTE E TRÊS) ESTAÇÕES DE TATAMENTO LÍQUIDO DE ÁGUA EM REGIME DE COMODATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM MONITORAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2914 DO MS E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DO MS DE 03/10/2017, COMPREENDENDO:

1) Fornecimento dos insumos (CLORO: Hipoclorito de Sódio (líquido incolor de odor característico): concentração 12%, nº de risco 85, nº da ONU: 1791, classe ou subclasse de risco: 8.0) em quantidades suficientes para desinfecção da água necessárias para o tratamento, nos 33 (trinta e três) sistemas, pelo período 12 (doze) meses.

Cumprе ressaltar que as cláusulas do edital não podem ser desproporcionais ou desarrozoadas, restringindo a participação dos licitantes, medida que, se adotada, contraria os interesses da Própria Administração, diminuindo a competitividade no certame licitatório.

Portanto a empresa pede que seja ampliado a especificação por equipamentos e produtos utilizados no processo de tratamento, por que estes itens contemplam unicamente a utilização de equipamentos para aplicação de produtos na forma líquida e com uso de energia. Equipamentos que hoje são substituídos gradativamente por tecnologias também eficazes e com o uso de equipamentos dosadores mecânicos e em pastilhas.

Deste modo fica claro, bem como REQUEREMOS a permanença a possibilidade de implantação de Estações compactas eletrônicas para aplicação dos produtos em estado líquido conforme solicitado, mas que ainda possibilite a implantação de estações compactas para o estado sólido, sem energia elétrica. Cabe destacar que o Município de Fortaleza dos Valos possui alguns sistemas, líquidos/eletrônicos bem como sólidos/mecânicos.

Ambas a modalidades permitidas na legislação, conforme determina a Norma Técnica nº 002/2018-VIGIÁGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, que não direcionando a modalidade do tratamento e sim, “no item II do anexo XX, da Portaria de Consolidação nº05, de 03 de outubro de 2017, a obrigatoriedade a manutenção de , no mínimo, 0,2 mg/l de cloro residual livre ou 2 mg/l de cloro residual combinado”, e ainda, no item 2- VIII que deverão ser apresentados os Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde(LARS) dos produtos químicos utilizados no tratamento da água e o CBR5(comprovação de baixo risco à saúde) de acordo com o disposto na norma técnica NBR 15784/2017”.

Fica claro que independente da forma de tratamento seja líquido ou sólido, ambas tecnicamente têm a mesma eficiência e eficácia se controladas, entendimento este do próprio VIGIAGUA/DVAS, sendo que este departamento não orienta um ou outro tipo de cloração, e sim a manutenção exigida por lei de cloro residual livre na rede de distribuição, sendo que os mesmos possuem legislação e são usadas, por todas as empresas que atuam na atividade licitada.

Cabe destacar que ambos os sistemas que utilizam cloro sólido ou líquido, são tecnologias consolidadas a nível nacional, possuem exatidão e eficiência, e claro utilizadas em grandes companhias de saneamento estaduais, nacionais e internacionais.

E neste contexto, que os Municípios devem ir buscar na Nota Técnica 002/2018, - VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, as diretrizes a serem atendidas nos editais das licitações públicas



que versam sobre a contratação de serviços especializados em tratamento de água para o consumo humano em sistemas de abastecimento de água e ou soluções alternativas coletivas no Estado do Rio Grande do Sul. Também à Portaria 2.914 do Ministério da saúde de 2011 que teve sua atualização para a Portaria de Consolidação Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 03 de outubro de 2017.

Os agentes administrativos estão vinculados ao cumprimento do interesse público, uma vez que atuam nos estritos termos de competência que lhes foi atribuída por lei. Em breves palavras, a Administração Pública cumpre a lei; os agentes administrativos exercem competência atribuída por lei, nos termos dela. Portanto, os agentes administrativos não podem fazer exigências que não encontrem guarida na lei, que não sejam permitidas por ela.

Logo, mostra-se ilegal a imposição constante no item **1-DO OBJETO**, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação. Estabelecendo preferência e distinção entre os licitantes.

Portanto deve ser retificado presente item do edital, complementando a atual descrição para a seguinte descrição abaixo, incluindo a expressão destacada em vermelho.

Do objeto:

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 33 (TRINTE E TRÊS) ESTAÇÕES DE TRATAMENTO LÍQUIDO/ELETRONICOS OU **SÓLIDO/MECÂNICO** DE ÁGUA EM REGIME DE COMODATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM MONITORAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2914 DO MS E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DO MS DE 03/10/2017, COMPREENDENDO:

Do anexo I:

1) Fornecimento dos insumos (CLORO: Hipoclorito de Sódio **ou tabletes de tricloro-s-triazia-triona** em quantidades suficientes para desinfecção da água necessárias para o tratamento, nos 33 (trinta e três) sistemas, pelo período 12 (doze) meses, **atendendo As Especificações Da Legislação Em Vigor.**

10) Descrição mínima dos equipamentos: Deverão ter proteção contra as intempéries, cadeados de proteção, ancorados em base de concreto armado com espessura mínima de 10cm. Dosador eletrônico automático de 220V e 50/60Hz, com válvula de sucção para eficácia da dosagem **e ou sólidos/mecânicos conforme características necessárias para comprimento do objeto.** Dosador com capacidade compatível para operar de acordo com as vazões de produção de água nas unidades de abastecimento nas quais serão instaladas, com um ano de garantia. Este conjunto realizará a dosagem de produto de forma a manter a concentração suficiente para garantir o processo de desinfecção, de acordo com os padrões exigidos pela Portaria 2.914/2011 MS.